

no Protocolo Legislativo para registro e, se,
serviço, a **CEOF CAS O CCJ**,
Em **04/05/04**

Em **2188**
04/05/04
Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 132 2004-GAG

Brasília-DF, 30 de Abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

REGIME DE
URGÊNCIA

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta
Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "Altera a composição do Conselho
de Entorpecentes do Distrito Federal e dá outras providencias"

A presente iniciativa decorre da necessidade de se
ampliar a abrangência daquele órgão colegiado, no que se refere à sua
inserção na sociedade, fazendo com que o mesmo passe a contar com 02
(dois) representantes da comunidade.

A problemática relacionada ao consumo e ao
tráfico de entorpecentes constitui uma das mais complexas, e por que não
dizer, nefastas de nossa sociedade contemporânea. Em 1986, o então
Governador José Aparecido de Oliveira, ciente da gravidade da questão,
houve por bem implantar, no Distrito Federal, o Conselho de Entorpecentes,
por meio do Decreto n.º 9.359, de 1º de abril daquele ano, com a
competência básica de "propor a política de entorpecentes, elaborar planos,
exercer a orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e
fiscalização das atividades relacionadas com o tráfico e uso de
entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física ou
psíquica, bem como exercitar outras funções em consonância com os
objetivos do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de
Entorpecentes".

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1243 / 04
Fls. Nº 01

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

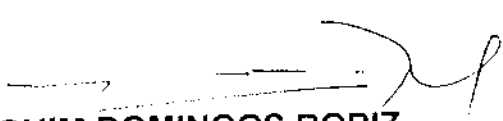
Naquela ocasião, o referido Conselho foi constituído com uma característica marcadamente governamental e técnica, não incluindo segmentos comunitários, que muito poderiam contribuir para o exercício das competências do Colegiado.

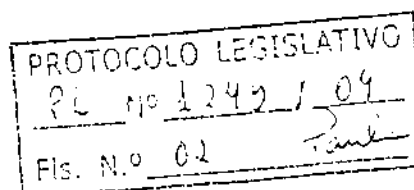
Durante o período de existência desse Colegiado, significativas mudanças ocorreram, não apenas no que diz respeito à questão dos entorpecentes, como também à própria representatividade política do Distrito Federal, o que obriga a ampliação de seu escopo constitutivo, a fim de que o mesmo possa refletir efetivamente os setores envolvidos com a matéria.

Assim, Senhor Presidente, entendo que o órgão máximo de formulação e implementação das políticas públicas de combate ao tráfico e ao uso de entorpecentes, no Distrito Federal, poderá desempenhar mais adequadamente suas atribuições.

Com estas ponderações, submeto este Projeto a essa Câmara Legislativa, pugnando, em face da relevância da matéria, pelo regime especial de tramitação, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI N.º PL 1249 2004 DE

DE 2004

Altera a composição do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 9.359, de 1º de abril de 2004, passa a contar, em sua composição, com 02 (dois) representantes da comunidade, e respectivos suplentes, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. *ES*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1249 / 04
Fis. N.º 03 <i>Amê</i>